PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº. 17.289, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Institui a Comissão de Defesa Prévia, integrante a estrutura organizacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Julgadora de Defesa Prévia no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, com competência para a análise e julgamento de defesas de autuações interpostas em decorrência de multas aplicadas por agentes de trânsito no âmbito de competência do DMTU e em conformidade com a Resolução n.º 149/03 do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

Parágrafo único. A Comissão de Defesa Prévia atuará em conformidade com as normas da legislação de trânsito, do seu Regimento Interno e daquelas emanadas dos órgãos colegiados competentes.

Art. 2.º A Comissão de Defesa Prévia será composta de quatro membros, os quais serão escolhidos dentre servidores efetivos do DMTU e nomeados por portaria do Prefeito Municipal, que indicará o seu Presidente.

Parágrafo único. É vedada a nomeação de agente de trânsito para compor a Comissão de Defesa Previa de que trata o caput.

Art. 3.º É assegurada ao membro da Comissão de Defesa Prévia a gratificação equivalente a 25% do salário mínimo vigente por reunião de que participar, observado o limite máximo de um salário mínimo por mês.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias no Orçamento Anual vigente.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de junho de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA